



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 658, DE 5 DE DEZEMBRO 1978

Modifica a redação do art. 7º da Lei n. 61, de 17 de dezembro de 1965, acrescentando-lhe parágrafo.

Data de Criação

05/12/1978

Data de Publicação

21/12/1978

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2559, de 21/12/1978

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Anexo

Autoria

- Desconhecido

Altera

- Lei Ordinária Nº 61/1965

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 658, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1978

Modifica a redação do art. 7º da Lei n. 61, de 17 de dezembro de 1965, acrescentando-lhe parágrafo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei n. 61, de 17 de dezembro de 1965, passa a ter seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir bens móveis e imóveis à Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE, sob a forma de incorporação ao capital da mesma, previamente avaliados e mediante aceitação pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Quando os imóveis de que trata este artigo forem residenciais e já ocupados, ficam os seus atuais e legítimos ocupantes com preferência para adquiri-los, mediante financiamento direto e no prazo máximo de vinte e cinco anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis e 17º do Estado do Acre.

GERALDO GURGEL DE MESQUITA
Governador do Estado do Acre